CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1774/2010.

LEI Nº

Autoriza a implantação do programa Rádio Escola nas unidades da rede Municipal de ensino da cidade Sarandi.

Autor: Eunildo Zanchim

Art. 1°. O chefe do poder Executivo fica autorizado a implantar o programa Rádio Escola nas unidades da rede Municipal de Ensino.

Art. 2°. O programa **Rádio Escola** tem por finalidade

I - Elaborar e veicular programas de rádio realizados pelos alunos a partir de temas que estejam relacionados à sua realidade, tendo em vista a formação da cultura participativa e de exercício da cidadania.

II - formados pelos pais, alunos e corpo docente e administrativo da escola, bem como a integração destes com a comunidade na qual estão inseridos.

III- Desenvolver programas que tenham exclusivamente finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício da comunidade escolar, enfatizando o respeito aos valores éticos, familiares e sociais;

IV - debates sobre a sua relação com a comunidade a qual pertencem, visando diagnosticar os problemas enfrentados e propor soluções para estes.

V - sobre a influência dos meios de comunicação no cotidiano, a fim de estimular um consumo reflexivo sobre os conteúdos transmitidos pelas mídias.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1774/2010.

LEI Nº

Art. 3º Poderão ser utilizados para consecução dos objetivos desta Lei os espaços disponíveis nas Instituições de ensino.

Art. 4º O programa Rádio Escola funcionará nos horários de intervalo das aulas e no contra-turno dos períodos,durante programações festivas das instituições.

Art. 5º Os equipamentos e outros meios necessários à implementação do programa Rádio Escola serão definidos, pelo poder do chefe executivo,em regulamento.

Art. 6º O chefe do poder Executivo fica autorizado a firmar aos convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentara a presente Lei

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lira Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1774/2010 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:- Autoriza a implantação do Programa Rádio Escola nas unidades da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Sarandi.

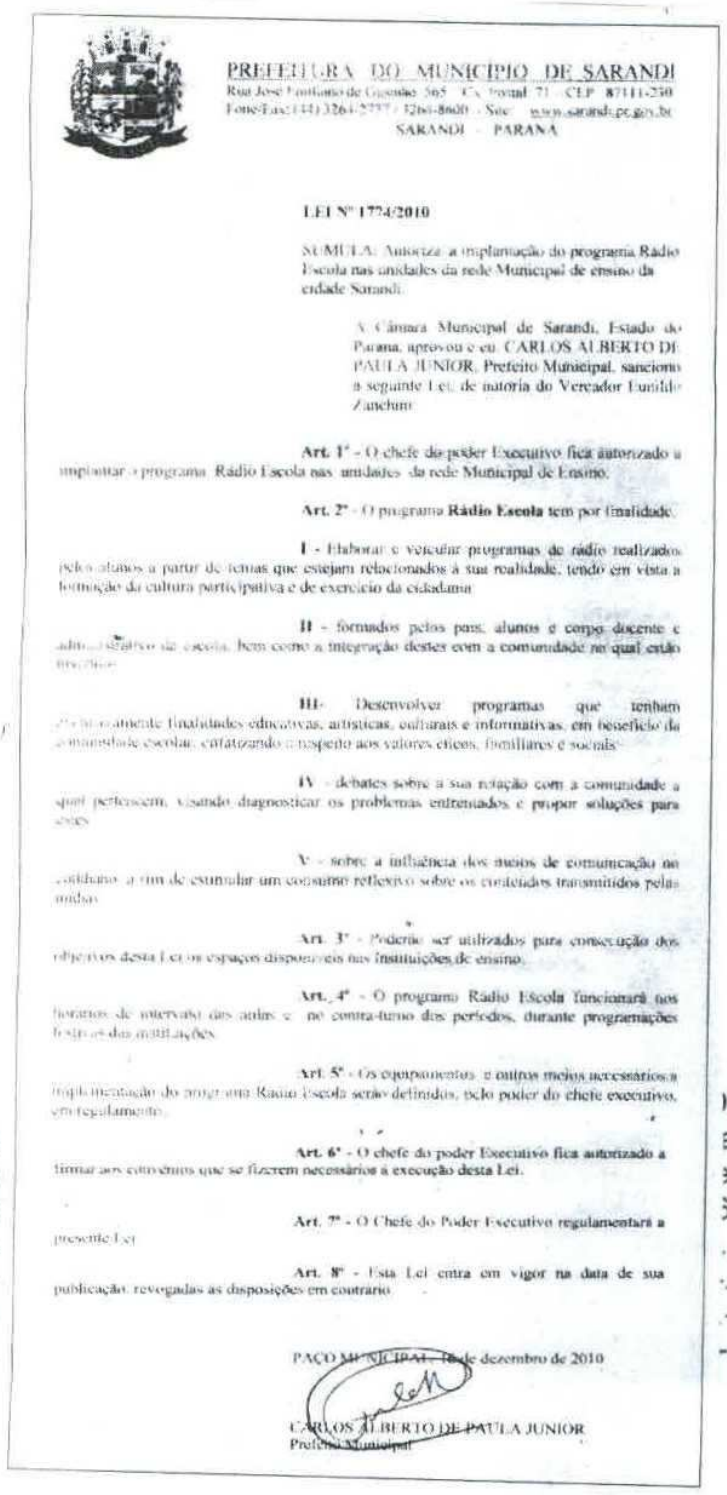

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Queiroz 365 - Cx. Postal 71 - CEP 87111-250
Fone/Fax (44) 3264-2727 / 3261-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANA

LEI Nº 1774/2010

SUMULA: Autoriza a implantação do programa Rádio Escola nas unidades da rede Municipal de ensino da cidade Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Parana, aprovou e eu CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim:

Art. 1º - O chefe do poder Executivo fica autorizado a implantar o programa Rádio Escola nas unidades da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O programa **Rádio Escola** tem por finalidade:

I - Elaborar e veicular programas de rádio realizados pelos alunos a partir de temas que estejam relacionados à sua realidade, tendo em vista a formação da cultura participativa e de exercício da cidadania;

II - formados pelos pais, alunos e corpo docente e administrativo da escola, bem como a integração destes com a comunidade na qual estão inseridos;

III- Desenvolver programas que tenham prioritariamente finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício da comunidade escolar, cultivando o respeito aos valores éticos, familiares e sociais;

IV - debates sobre a sua relação com a comunidade a qual pertencem, visando diagnosticar os problemas enfrentados e propor soluções para estes;

V - sobre a influência dos meios de comunicação no cotidiano a fim de estimular um consumo reflexivo sobre os conteúdos transmitidos pelos mídias.

Art. 3º - Poderão ser utilizados para consecução dos objetivos desta Lei os espaços disponíveis nas instituições de ensino.

Art. 4º - O programa Rádio Escola funcionará nos horários de intervalo das aulas e no contra-turno dos períodos, durante programações festivas das instituições.

Art. 5º - Os equipamentos e outros meios necessários a implementação do programa Rádio Escola serão definidos pelo poder do chefe executivo, em regulamento.

Art. 6º - O chefe do poder Executivo fica autorizado a firmar aos convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a discussão e
16/12/2010, em casa de Leis,
"JORNAL DO P e publicada no
FEIRA-.-.-.-.-.- 3 – QUARTA-
.-.-.-.-